























# RESTRIÇÕES ASSOCIADAS AO ÍNDICE DE PERIGO DE INCÊNDIO RURAL DIÁRIO

APLICÁVEL A TODO O TERRITÓRIO CONTINENTAL

QUEIMAS E QUEIMADAS	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> fazer <u>Queimadas</u>. Nos restantes dias apenas é <b>PERMITIDO</b> fazer com <b>AUTORIZAÇÃO</b> do município. Faça o registo na APLICAÇÃO, é <b>OBRIGATÓRIO</b>. Aplicável apenas aos territórios rurais e urbanos.</p>					
<p>Durante todo o ano apenas é <b>PERMITIDO</b> fazer <b>QUEIMA DE AMONTOADOS</b> com <u>autorização</u> ou com <u>comunicação prévia</u>. Faça o registo na APLICAÇÃO, é <b>OBRIGATÓRIO</b>. Aplicável apenas aos territórios rurais.</p>					
<p>Registe-se na <a href="#">aplicação Queimas e Queimadas</a>. Informe-se na sua câmara municipal, através do <i>Call Center</i> 808 200 520 ou para o 211 389 320.</p>	<div style="background-color: red; color: white; padding: 5px; display: inline-block;">                     Aplicação <b>QUEIMAS E QUEIMADAS</b>                      Aceda <b>AQUI</b> </div>				

MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> utilizar máquinas motorizadas não dotadas dos seguintes equipamentos: - Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg; - Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis. Aplicável nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas.</p>					
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> realizar trabalhos com recurso a <u>motorroçadoras, corta-matos e destroçadores</u>, todos os equipamentos com <u>escape sem dispositivo tapa-chamas</u>, equipamentos de corte, como <u>motosserras ou rebarbadoras</u>, ou a operação de <u>métodos mecânicos</u> que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem <u>faíscas ou calor</u>. Nos restantes dias não existem restrições ao uso de maquinaria. Aplicável nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas.</p>					
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo”, das <b>11 HORAS</b> até ao <b>PÔR-DO-SOL</b>, é <b>PROIBIDO</b> utilizar <u>máquinas agrícolas e florestais com alfaias ou componentes metálicos em contacto direto com o solo</u>, bem como a realização de <u>operações de exploração florestal de corte e recheça</u>. Entre o pôr-do-sol e as 11 horas pode realizar as operações atrás descritas, estando sempre sujeito às restrições do ponto anterior. Aplicável nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas.</p>					

# RESTRIÇÕES ASSOCIADAS AO ÍNDICE DE PERIGO DE INCÊNDIO RURAL DIÁRIO

APLICÁVEL A TODO O TERRITÓRIO CONTINENTAL

FOGUEIRAS E OUTRAS FORMAS DE FOGO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> fazer realizar <u>fogueira para recreio</u> , <u>lazer</u> ou no âmbito de <u>festas populares</u> . Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável apenas aos territórios rurais.					
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> utilizar <u>fogareiros</u> e <u>grelhadores</u> salvo se usados nos locais devidamente identificados para o efeito. Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável apenas aos territórios rurais.					
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> utilizar <u>equipamentos florestais de recreio</u> quando inseridos em <b>APPS</b> *. Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável apenas aos territórios rurais. *As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em <a href="http://www.agif.pt">www.agif.pt</a> .	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> fumar ou fazer qualquer tipo de lume. Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável apenas aos territórios rurais.					
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> <u>fumigar</u> ou <u>desinfestar apiários</u> quando envolva o uso do fogo ou outros métodos incandescentes ou geradores de calor. Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável apenas aos territórios rurais.					
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> lançar <u>balões de mecha acesa</u> e <u>foguetes</u> . O uso de outra pirotecnia* só é permitido com autorização da câmara municipal. Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável apenas aos territórios rurais e urbanos. *Exceto as categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho.					

ACESSO E CIRCULAÇÃO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> circular ou permanecer em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida, quando inseridas em <b>APPS</b> *. *As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em <a href="http://www.agif.pt">www.agif.pt</a> .	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> desenvolver atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais, quando inseridas em <b>APPS</b> *. *As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em <a href="http://www.agif.pt">www.agif.pt</a> .	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	PPS 
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> utilizar aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares, sobre locais inseridos em <b>APPS</b> *. *As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em <a href="http://www.agif.pt">www.agif.pt</a> .	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 

NOTA: Consulte o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro na sua atual redação ([versão consolidada](#)).